



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
027/2018-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU  
BRANCO-PA, E A EMPRESA F. CARDOSO E  
CIA LTDA- ME, PARA O FIM QUE NELE  
DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA**, com sede em Ananindeua-PA, à Rua João Nunes de Souza, nº 125, Bairro Águas Brancas, Rodovia BR-316, Km 8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.949.905/0001-63** e Inscrição Estadual nº 15.051.578-2, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **WALDA BRITTO CARDOSO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **004.382.782-91**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **4077885 PCII/PA**, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, nº 5000, Conj: G, Vlle I, Quadra 18, Lote 12, Parque Verde, Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2018 – PMBB, Processo Licitatório nº 2018.0319-01/SEMAP**, homologado em **20/04/2018**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, DESTINADOS À UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO PARA O **LOTE 02**, ABAIXO TRANSCRITA:

<b>LOTE 02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação do Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço / R\$</b>	
					<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>24</b>	COLAR CERVICAL (KIT C/5 TAMANHOS), COLAR CERVICAL RESGATE TIPO SÃO PAULO. REGISTRO DA ANVISA Nº 10361670004	MARIMAR	UND	2	63,00	126,00
<b>25</b>	COMADRE EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 2 LITROS. REGISTRO ANVISA Nº 10253649008	FAMI	UND	2	120,00	240,00



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

26	<b>PAPAGUAIO HOSPITALAR, EM AÇO INOX.</b> REGISTRO ANVISA Nº 10253649007	FAMI	UND	2	90,00	180,00
27	<b>FOCO REFLETOR AMBULATORIAL</b> (ILUMINAÇÃO DE LED, HASTE FLEXÍVEL). ISENTO REGISTRO ANVISA	KR MOVEIS	UND	1	300,00	300,00
28	<b>LANTERNA CLÍNICA,</b> EM MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO LED. REGISTRO ANVISA Nº 80070210068.	MACROSUL	UND	1	60,00	60,00
29	<b>DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM</b> <b>MONITOR</b> MULTIPARÂMETRO E MARCAPASSO (3 ELETRODOS, BATERIA, MÍNIMO DE 200 CHOQUES, TELA DE ECG). REGISTRO ANVISA Nº 80058130015.	CMOSDRAK E	UND	1	19.000,00	19.000,00
30	<b>OXÍMETRO PORTÁTIL (HAND-SET):</b> TIPO PORTÁTIL DE MÃO, CURVA PLESTIMOGRÁFICA E SENSOR DE SP O2, ESPECIFICAÇÃO 01. REGISTRO ANVISA Nº 80275310062.	GTECH	UND	1	179,00	179,00
31	<b>CONJUNTO RESSUSCITADOR, KIT ADULTO E</b> <b>INFANTIL:</b> COMPOSTO DE RESERVATÓRIO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E MÁSCARA DE BORRACHA. REGISTRO ANVISA Nº 10330529007.	OXIGEL	UND	1	200,00	200,00
32	<b>LARINGOSCÓPIO COM KIT ADULTO E</b> <b>INFANTIL:</b> LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL, COM SISTEMA DE ENCAIXE DE LÂMINAS DE PADRÃO INTERNACIONAL, CONTENDO: 01 CABO ADULTO/INFANTIL, DE LATÃO CROMADO ACONDICIONADO EM ESTOJO PRÓPRIO. REGISTRO ANVISA Nº 80070210014.	MACROSUL	UND	2	450,00	900,00
33	<b>MONITOR MULTIPARAMÉTRICO 10 7D:</b> <b>DIMENSÕES APROXIMADAS:</b> PESO 5,2KG EXCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS, ALTURA 260mm, LARGURA 340mm, PROFUNDIDADE 185 mm; TECLA COLORIDA TIPO LCD TFT COLOR (MATRIZ ATIVA); TRAÇADOS: 7 TRAÇADOS SIMULTÂNEOS (MÁXMO); VISUALIZAÇÃO DE TELA: INTERFACE INTELIGENTE QUE SE AJUSTA AUTOMATICAMENTE AO NÚMERO DE PARÂMETROS PRESENTES, SEMPRE OFERECENDO A VISUALIZAÇÃO IDEAL. REGISTRO ANVISA Nº 10227180039	OLIDEF	UND	2	9.500,00	19.000,00
34	<b>NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS:</b> CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO METÁLICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO, COM 4 LÂMPADAS TIPO LUZ DO DIA E REATOR ELETRÔNICO, VISOR EM ACRÍLICO LEITOSO COM SISTEMA PRENDGLOVE, ISENTO DE SOMBRAS DIMENSÃO: 72X45. ISENTO DO REGISTRO ANVISA.	KR MOVEIS	UND	4	400,00	1.600,00
35	<b>PASSA CHASSIS:</b> PASSA-CHASSIS DE 04 PORTAS CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA SER EMBUTIDO NA PAREDE ENTRE A CÂMARA ESCURA E A SALA DE RAIOS- X, PERMITE A ABERTURA DE APENAS UMA DAS PORTAS DE CADA VEZ. COM FORRAÇÃO INTERNA, PERMITE A PASSAGEM DE CHASSI DE ATÉ 35X43CM. DIMENSÕES: ALTURA 60CM; LARGURA 47CM; COMPRIMENTO 45CM. ISENTO DE REGISTRO ANVISA	KONEX	UND	5	2.251,00	11.255,00
36	<b>SUPORTE HAMPER INOX COM SACO:</b> ARMAÇÃO EM TUBO QUADRADO DE AÇO ESMALTADO 20 X 20 X 1,2MM - ACOMPANHA SACO DE ALGODÃO CRÚ - RODÍZIOS DE 50MM. DIMENSÕES: 0,54 X 0,80M. ISENTO DE REGISTRO ANVISA	KR MOVEIS	UND	10	375,00	3.750,00

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

37	<b>PROTECTOR DE TIREÓIDE:</b> CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL, COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MM, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL. ISENTO DE REGISTRO ANVISA	KONEX	UND	1	180,00	180,00
38	<b>RESPIRADOR MICROTEK PORTATIL RESGATE:</b> APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA/EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCIL ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PEEP, CICLO MANUAL; ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMITE AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGÊNIO; TECLA DE STANDBY; SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA; PESO: 4 KG; CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: ALIMENTAÇÃO - 85 A 265 VAC. (COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA); FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO - 50/60 Hz BATERIA RECARREGÁVEL COM 04 HORAS DE AUTONOMIA; PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: VOLUME CORRENTE - 0,06 ml a 1500 ml; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA - 2 A 99 RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO - 1,0 s; PRESSÃO INSPIRATÓRIA LIMITE - 1 a 99 cm H2O; SENSIBILIDADE POR PRESSÃO - OFF: - 1 à 20 cm H2O; CONCENTRAÇÃO DE 02 a 100% DE 02. REGISTRO ANVISA Nº 10229820078.	KTK	UND	1	17.500,00	17.500,00
39	<b>TERMÔMETRO TÍMPANICO - TERMÔMETRO AURICULAR, COM SENSOR INFRAVERMELHO, COM MEDIÇÃO INSTANTÂNEA.</b> DESIGN ANATÔMICO, INSTRUMENTO LEVE E COMPACTO; SINAL SONORO COM ALARME DE FEBRE; MEMÓRIA DAS ÚLTIMAS MEDIÇÕES; PRECISÃO COMPROVADA CLINICAMENTE; TEMPO DE MEDIÇÃO: MENOS DE 1 SEGUNDO. REGISTRO ANVISA Nº 80275310008.	G-TECH	UND	2	115,00	230,00
40	<b>VENTILADOR DE TRANSP. ELETRONICO</b> MICROPROCESSADO ADULTO/INFANTIL E TRAQUEIAS ADULTO/INFANTIL/ NEONATAL. CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, SENSIBILIDADE ASSISTIDA E CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO; ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO DE Sonda, BATERIA FRACA E REDE DE GASES; BATERIA COM CAPACIDADE TOTAL DE 02 HORAS; PERMITE AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGÊNIO; BOTÃO DE CICLO MANUAL, QUE DETERMINA O INÍCIO DO CICLO RESPIRATÓRIO; SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; VÁLVULA DE PEEP; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 12V DC. REGISTRO ANVISA Nº 10229820109.	KTK	UND	1	31.000,00	31.000,00
41	<b>SUPORTE PARA SORO INOX COM RODÍZIOS 4 GANCHOS:</b> CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INOX 7/8" CHAPA 20 (0,90MM) DE ESPESURA, ALTURA REGULÁVEL, BASE NO MÍNIMO QUADRIPE EM AÇO INOX C/RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 5CM DE DIÂMETRO, HASTE EM TUBOS INOX DE 3/4"X0,9 MM C/4 GANCHOS EM "X" NA PARTE SUPERIOR. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA: 1,57M E ALTURA MÁXIMA: 2,10M. ISENTO DO REGISTRO ANVISA.	KR MOVEIS	UND	10	250,00	2.500,00
42	<b>PRANCHA DE PRIMEIROS SOCORROS, LISA.</b> REGISTRO ANVISA Nº 10361670018.	MARIMAR	UND	1	200,00	200,00

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>43</b>	<b>PRANCHA LONGA EM POLIETILENO COM 3 CINTOS E COXIN PARA CABECA:</b> PRANCHA LONGA COM JOGO DE CINTOS COM 3 PEÇAS TAMANHO: 1,85 X 46,5 - ESPESSURA 18 MM - PESO: 9 KILOS - SUPORTA APROXIMADAMENTE 160 KILOS, ACOMPANHA COXIN PARA CABEÇAS. REGISTRO ANVISA Nº 10361679010.	MARIMAR	UND	1	400,00	400,00
<b>44</b>	<b>PALLET PEQUENO,</b> PARA ARMAZENAR SORO, EM MATERIAL AÇO, TAMANHO 100 X 100. ISENTO REGISTRO ANVISA.	SB PALLET	UND	20	110,00	2.200,00
<b>45</b>	<b>SERRA ELÉTRICA PARA CORTAR GESSO</b> ( POTÊNCIA DE 181 A 240 WATS). REGISTRO ANVISA Nº 80112559001.	NEVONI	UND	1	3.000,00	3.000,00
<b>Valor Global do Lote 02</b>						<b>114.000,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

**a)** Pregão Presencial PP-CPL-004/2018-PMBB – Processo Administrativo nº 2018.03019-01/SEMAP.

**b)** Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**2.2-** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**3.1-** Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de ORDEM DE COMPRAS, e os mesmos serão recebidos por um funcionário da CONTRATANTE, previamente designado para esse fim, que verificará a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades constatadas.

**3.2-** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.823.022/0001-78 - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA.

**3.3- Local de entrega:** Todos os produtos objeto desta licitação serão entregues por conta da CONTRATADA, no prédio da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, sito à Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

**3.4- Prazo de entrega:** O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA, da ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

**3.5- Todas as despesas com o transporte dos produtos, objeto deste contrato, desde a sua origem até o destino, indicado no item 3.3, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.**

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.6** - Os equipamentos que para seu funcionamento necessitem de instalação, deverão ser instalados pela CONTRATADA, na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, sito à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, sem nenhum custo adicional ao município, fornecendo, se for o caso, a mão de obra e materiais necessários para tanto.

**3.7**- A aquisição das quantidades estipuladas nesta Licitação, será feita de forma parcelada, por um período de até **120 (cento e vinte) dias**, com início a partir da assinatura do Contrato.

**3.8**- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1**- O presente Contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1**- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

**5.2**- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**5.3** - Os preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, como também fardamento, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**5.4** – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

**5.4.1**- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, conforme abaixo:

**a)** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

**5.4.2** - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**5.4.3** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.5**- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>	4345-1	<b>AG. Nº:</b>	3860-1
<b>BANCO / Nº E NOME:</b>	BANCO DO BRASIL S/A		

**CLAUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**6.1-** O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 114.000,00** (Cento e quatorze mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS**

**7.1-** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão sob a cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente e serão empenhadas de acordo com o quadro abaixo:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>
40.13.13.10.302.0027-1.020 - Investimentos em Unidades - MAC (Hospital, UPA, SAMU, etc...) - SUS / 4.4.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes.	114.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1- Compete ao CONTRATANTE:**

- 10.1.1-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.1.2-** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 10.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
- 10.1.7-** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1- A CONTRATADA obriga-se:**

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.1.1-** Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;
- 11.1.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 11.1.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 11.1.4-** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 11.1.5-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 11.1.6-** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 11.1.13-** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;
- 11.1.14-** Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 11.1.15-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 11.1.16-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1-** A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela servidora **CARLA DA SILVA ARAUJO**, Coordenadora de Regulação, matrícula funcional nº 8670-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 124, de 23 de fevereiro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**12.2-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**12.3-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**14.1-** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.1.1-** advertência;

**14.1.2-** multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

**14.1.3-** multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

**14.1.4-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.1.5-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.3 desta cláusula;

**14.1.6-** as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**14.1.6.1-** das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

**14.1.6.2-** da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**14.2-** O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

**14.3-** Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

**14.3.1-** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**14.4-** As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.5-** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**14.5.1-** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**15.1-** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**15.2 -** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**15.3 -** Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**16.2-** EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

**16.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**16.4-** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**16.7-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**16.8-** A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CA-027/2018-FMS**



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de Maio de 2018.

**Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:**

**JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**Pela CONTRATADA:**

**F. CARDOSO E CIA LTDA  
CNPJ 04.949.905/0001-63  
WALDA BRITTO CARDOSO  
Sócia Administradora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**CA-027/2018-FMS**